



PROVIMENTO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o funcionamento dos serviços notariais e registrais no âmbito do Estado do Piauí, em conformidade com as políticas públicas adotadas pelas autoridades de saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em **11 de março de 2020**, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais, bem como o Provimento CNJ nº 91, de 22 de março de 2020, que disciplina a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO, por fim, a superveniência dos Provimentos CNJ nº 91, 93 e 94, todos de 2020, regulamentando o funcionamento das serventias extrajudiciais durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, caput, do Provimento nº 91/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), os notários, registradores e responsáveis interinos, no âmbito do Estado do Piauí, devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, expedidas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 1º Em caso de suspensão das atividades, é facultado o atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, ficando desde já autorizado o envio de documentos expedidos pelas serventias por intermédio dos correios, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos, às custas do usuário do serviço.

§ 2º Ainda que vigente ordem de suspensão de funcionamento da serventia, os serviços de registro civil da pessoa natural deverão atender, em regime presencial, exclusivamente os requerimentos urgentes, observadas, quanto ao procedimento a ser adotado, as determinações do Provimento nº 93/2020, do CNJ; e, quanto ao funcionamento da serventia, o horário definido no caput do art. 4º deste Provimento, preservada, ainda, a determinação de afastamento entre pessoas constante do §6º do mesmo art. 4º.

§ 3º Nos finais de semana e feriados, as serventias de registro civil da pessoa natural funcionarão em regime de plantão, devendo os responsáveis pelos expedientes fornecer meios de contato facilmente acessíveis ao usuário, na forma disciplinada no art 4, §2º, e art. 5º, deste Provimento.

§ 4º O serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório (Art. 1º, §1º, Prov. 94/2020-CNJ).

§ 5º Enquanto durar a determinação de suspensão das atividades imposta por decreto estadual e/ou municipal, todos os serviços de registro de imóveis no Estado do Piauí operarão em atendimento presencial corrido das 09:00h às 14:00h, devendo observar as orientações dos §§ 1º a 8º do artigo 4º deste Provimento, até que sobrevenha a efetiva instalação de central eletrônica de registros de imóveis, momento após o qual, com a liberação do sistema ao usuário, devidamente comunicada à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento será realizado em regime de plantão à distância, na forma do Provimento nº 94/2020, do CNJ.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos definidos para a prática de atos notariais e registrais durante a suspensão do funcionamento das serventias, ficando também suspenso o prazo de validade das certidões regularmente apresentadas nos procedimentos que tramitam na serventia, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior que ensejou a suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do caput aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito (art. 2º, § 1º, Prov. 91/2020-CNJ).

§ 2º Durante o funcionamento da serventia com horário reduzido, na forma determinada pelas autoridades sanitárias competentes ou por normativo desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça, os prazos descritos no caput serão duplicados.

§ 3º A prorrogação dos prazos prevista no §2º não se aplica aos casos de:

I - emissões de certidões relativas a registro de imóveis;

II - registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis a redação que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§4º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver

expediente bancário para o público ou aquele dia em que o expediente não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto.

Art. 3º Ficam suspensos o funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios, durante o período de vigência deste Provimento.

Art. 4º Quando restabelecido o funcionamento ordinário das serventias, por força de decreto estadual e/ou municipal, mas mantido o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, o horário de funcionamento daquelas, no âmbito do Estado do Piauí, terá duração diária das 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

§1º Enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), os atendimentos somente serão presenciais se não houver possibilidade de prestação do serviço de modo remoto, por meio eletrônico.

§2º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), o atendimento presencial ao público somente será prestado mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º A serventia manterá, se possível, em regime de revezamento, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, durante todo o horário de funcionamento da serventia.

§4º Os atendimentos serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos encaminhados através dos meios de comunicação de que trata o §2º, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

§5º A serventia deve incentivar o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de recebimento de arquivos e documentos, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento do usuário à serventia.

§6º O responsável pela serventia deve garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos individuais de trabalho dos executores das tarefas no âmbito da serventia, devendo se valer, se necessário, de revezamento de empregados ou outra medida equivalente.

§7º Durante a vigência deste Provimento, ficam suspensos os efeitos do art. 12, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 04/2019; e art. 8º, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 05/2019, que dispõem, respectivamente, sobre a CERUPI e a CENTRAL RTDPJ.

§ 8º As medidas previstas neste artigo e seus parágrafos são exemplificativas, podendo ser adotadas outras necessárias para resguardar a saúde de todos quantos estejam envolvidos na prestação dos serviços, no âmbito da serventia extrajudicial; e não desobrigam o responsável pela serventia do cumprimento de outras orientações advindas das autoridades da saúde pública.

§ 9º Nos Municípios que compreendam Comarcas de entrância inicial, postos avançados de atendimento ou termos judiciários, conforme disposição da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e que optaram pelo expediente corrido das 08h:00min às 14h:00min, não se aplicará o expediente reduzido indicado no caput, mantendo-

se as demais determinações deste artigo enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria 188/2020/GM/MS).

Art. 5º Os meios de contato das serventias, para encaminhamento de requerimentos dos usuários, serão amplamente divulgados e devem ser afixados em cartaz na frente da serventia, bem como publicados em respectivas páginas eletrônicas e redes sociais.

§ 1º As serventias devem orientar os usuários a apresentar os documentos e tomar todas as medidas necessárias à análise dos seus pedidos na conferência prévia de que trata o art. 4º, §5º, deste provimento, a fim de evitar diligências e deslocamentos desnecessários e reduzir o tempo de permanência do usuário na serventia.

§ 2º Os Oficiais de Registro de Imóveis, com as cautelas legais e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e a integridade do arquivo (na forma do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001) durante a vigência deste Provimento.

Art. 6º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria nº 188/2020/GM/MS), as serventias extrajudiciais em funcionamento, no âmbito do Estado do Piauí, deverão sempre obedecer às determinações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias, no sentido da prevenção contra o novo coronavírus, causador da pandemia por COVID-19.

Art. 7º Não será admitida, em qualquer hipótese, a aglomeração no interior da serventia e, caso ocorra tal incidente na parte externa, deverá o registrador/notário ou responsável interino comunicar tal fato, imediatamente, às autoridades de segurança pública.

Art. 8º No caso de constatação de empregado da serventia que se enquadre em grupo de risco ou esteja com suspeita de contaminação por coronavírus (COVID-19), ou ainda, esteja infectado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, o registrador/notário ou responsável interino deverá dispensar a presença do referido empregado na serventia, confiando-lhe, se for o caso, a execução de tarefas por meio remoto

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça on-line, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Data inserida no sistema).

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 29/03/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1642260** e o código CRC **7721FB02**.

serviços executados pelas Serventias Extrajudiciais, importando dizer, pois, que na vigência de referido decreto estadual referidos serviços continuam suspensos, ressalvadas as exceções previstas nos Provimentos nº 91/2020 e nº 94/2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Expostas tais considerações, concluo:

1) Enquanto vigente determinação de autoridade de saúde pública para suspensão das atividades de prestação de serviços ao público no âmbito do Estado do Piauí, os notários, registradores e interinos devem obediência às regras impostas sobre o funcionamento da serventia, facultado, quando entenderem possível, o regime de teletrabalho com atendimento de forma remota (sem presença de beneficiários e/ou de executores do serviço no local da serventia) durante o período de suspensão do funcionamento da serventia, ressalvado o atendimento presencial para atender pedidos urgentes apresentados aos registradores civis das pessoas naturais; e o funcionamento, em regime de plantão, das serventias de registro de imóveis.

2) Uma vez restabelecido, por força de normativo estadual e/ou municipal, o funcionamento das instituições de prestação de serviços ao público, deverão as Serventias Extrajudiciais retomar a execução ordinária de suas atividades. Porém, se ainda persistente a situação de emergência em saúde pública, assim reconhecida pelas autoridades sanitárias, por conta da proliferação do novo coronavírus, cabe ao Responsável pela Serventia adotar os meios necessários e eficazes de gestão, atendidas as recomendações sanitárias, para garantir a própria integridade física, a de seus empregados, fornecedores e usuários do serviço notarial e/ou registral.

Expeça-se Provimento, com estipulação de regras para funcionamento das serventias extrajudiciais, na conformidade das considerações expostas nesta decisão e nas determinações contidas na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nº 91/2020 e nº 94/2020, todos do Conselho Nacional de Justiça.

Expedientes necessários.

Teresina-PI, data registrada no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 29/03/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1639526** e o código CRC **226D8351**.

20.0.000025926-9

6.2. PROVIMENTO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2020

PROVIMENTO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o funcionamento dos serviços notariais e registrais no âmbito do Estado do Piauí, em conformidade com as políticas públicas adotadas pelas autoridades de saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em **11 de março de 2020**, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais, bem como o Provimento CNJ nº 91, de 22 de março de 2020, que disciplina a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO, por fim, a superveniência dos Provimentos CNJ nº 91, 93 e 94, todos de 2020, regulamentando o funcionamento das serventias extrajudiciais durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 1º, caput, do Provimento nº 91/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), os notários, registradores e responsáveis interinos, no âmbito do Estado do Piauí, devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, expedidas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 1º Em caso de suspensão das atividades, é facultado o atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, ficando desde já autorizado o envio de documentos expedidos pelas serventias por intermédio dos correios, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos, às custas do usuário do serviço.

§ 2º Ainda que vigente ordem de suspensão de funcionamento da serventia, os serviços de registro civil da pessoa natural deverão atender, em regime presencial, exclusivamente os requerimentos urgentes, observadas, quanto ao procedimento a ser adotado, as determinações do Provimento nº 93/2020, do CNJ; e, quanto ao funcionamento da serventia, o horário definido no caput do art. 4º deste Provimento, preservada, ainda, a determinação de afastamento entre pessoas constante do §6º do mesmo art. 4º.

§ 3º Nos finais de semana e feriados, as serventias de registro civil da pessoa natural funcionarão em regime de plantão, devendo os responsáveis pelos expedientes fornecer meios de contato facilmente acessíveis ao usuário, na forma disciplinada no art 4, §2º, e art. 5º, deste Provimento.

§ 4º O serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório (Art. 1º, §1º, Prov. 94/2020-CNJ).

§ 5º Enquanto durar a determinação de suspensão das atividades imposta por decreto estadual e/ou municipal, todos os serviços de registro de imóveis no Estado do Piauí operarão em atendimento presencial corrido das 09:00h às 14:00h, devendo observar as orientações dos §§ 1º a 8º do artigo 4º deste Provimento, até que sobrevenha a efetiva instalação de central eletrônica de registros de imóveis, momento após o qual, com a liberação do sistema ao usuário, devidamente comunicada à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento será realizado em regime de plantão à distância, na forma do Provimento nº 94/2020, do CNJ.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos definidos para a prática de atos notariais e registrais durante a suspensão do funcionamento das serventias, ficando também suspenso o prazo de validade das certidões regularmente apresentadas nos procedimentos que tramitam na serventia, devendo

ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior que ensejou a suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do caput aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito (art. 2º, § 1º, Prov. 91/2020-CNJ).

§ 2º Durante o funcionamento da serventia com horário reduzido, na forma determinada pelas autoridades sanitárias competentes ou por normativo desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça, os prazos descritos no caput serão duplicados.

§ 3º A prorrogação dos prazos prevista no §2º não se aplica aos casos de:

I - emissões de certidões relativas a registro de imóveis;

II - registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis a redação que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§4º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele dia em que o expediente não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto.

Art. 3º Ficam suspensos o funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios, durante o período de vigência deste Provimento.

Art. 4º Quando restabelecido o funcionamento ordinário das serventias, por força de decreto estadual e/ou municipal, mas mantido o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, o horário de funcionamento daquelas, no âmbito do Estado do Piauí, terá duração diária das 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

§1º Enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), os atendimentos somente serão presenciais se não houver possibilidade de prestação do serviço de modo remoto, por meio eletrônico.

§2º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), o atendimento presencial ao público somente será prestado mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º A serventia manterá, se possível, em regime de revezamento, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, durante todo o horário de funcionamento da serventia.

§4º Os atendimentos serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos encaminhados através dos meios de comunicação de que trata o §2º, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

§5º A serventia deve incentivar o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de recebimento de arquivos e documentos, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento do usuário à serventia.

§6º O responsável pela serventia deve garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos individuais de trabalho dos executores das tarefas no âmbito da serventia, devendo se valer, se necessário, de revezamento de empregados ou outra medida equivalente.

§7º Durante a vigência deste Provimento, ficam suspensos os efeitos do art. 12, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 04/2019; e art. 8º, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 05/2019, que dispõem, respectivamente, sobre a CERUPI e a CENTRAL RTDPJ.

§ 8º As medidas previstas neste artigo e seus parágrafos são exemplificativas, podendo ser adotadas outras necessárias para resguardar a saúde de todos quantos estejam envolvidos na prestação dos serviços, no âmbito da serventia extrajudicial; e não desobrigam o responsável pela serventia do cumprimento de outras orientações advindas das autoridades da saúde pública.

§ 9º Nos Municípios que compreendam Comarcas de entrância inicial, postos avançados de atendimento ou termos judiciários, conforme disposição da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e que optaram pelo expediente corrido das 08h:00min às 14h:00min, não se aplicará o expediente reduzido indicado no caput, mantendo-se as demais determinações deste artigo enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria 188/2020/GM/MS).

Art. 5º Os meios de contato das serventias, para encaminhamento de requerimentos dos usuários, serão amplamente divulgados e devem ser afixados em cartaz na frente da serventia, bem como publicados em respectivas páginas eletrônicas e redes sociais.

§ 1º As serventias devem orientar os usuários a apresentar os documentos e tomar todas as medidas necessárias à análise dos seus pedidos na conferência prévia de que trata o art. 4º, §5º, deste provimento, a fim de evitar diligências e deslocamentos desnecessários e reduzir o tempo de permanência do usuário na serventia.

§ 2º Os Oficiais de Registro de Imóveis, com as cautelas legais e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e a integridade do arquivo (na forma do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001) durante a vigência deste Provimento.

Art. 6º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria nº 188/2020/GM/MS), as serventias extrajudiciais em funcionamento, no âmbito do Estado do Piauí, deverão sempre obedecer às determinações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias, no sentido da prevenção contra o novo coronavírus, causador da pandemia por COVID-19.

Art. 7º Não será admitida, em qualquer hipótese, a aglomeração no interior da serventia e, caso ocorra tal incidente na parte externa, deverá o registrador/notário ou responsável interino comunicar tal fato, imediatamente, às autoridades de segurança pública.

Art. 8º No caso de constatação de empregado da serventia que se enquadre em grupo de risco ou esteja com suspeita de contaminação por coronavírus (COVID-19), ou ainda, esteja infectado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, o registrador/notário ou responsável interino deverá dispensar a presença do referido empregado na serventia, confiando-lhe, se for o caso, a execução de tarefas por meio remoto

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça on-line, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

(Data inserida no sistema).

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 29/03/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1642260** e o código CRC **7721FB02**.

20.0.000025926-9

6.3. Decisão Nº 2466/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19.0.000040007-9

REQUERENTE: VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE: ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA

ADVOGADO: SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB/PI 8653)

I(...)